

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER N.º /2023**

**PROJETO DE LEI N.º 30/2023.**

**OBJETO: ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA QUE MENCIONA PARA RUA LEÃO JOSÉ PEREIRA.**

**AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ADRADE.**

**RELATOR DESIGNADO: VEREDOR PAULO CÉSAR RODRIGUES.**

**1. Relatório**

De iniciativa do digno Vereador Edimilton Andrade o Projeto de Lei n.º 30/2023, visar proceder à alteração da denominação da rua que menciona para Rua Leão José Pereira.

Recebido em 27 de março de 2023 o Projeto de Lei nº 30/2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição e Justiça por força do disposto nas alíneas ‘a’ e ‘g’ inciso I, do art. 102, I, ‘a’ e ‘g’ do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, Vereador Paulo Arara recebeu o Projeto de Lei em questão e designou o Vereador Paulo César Rodrigues como relator da matéria por força do r. despacho datado dia 3

de abril de 2023, cuja ciência se deu no mesmo dia (fl.11).

## **2. Fundamentação**

### **2.1 Competência**

A análise desta Comissão Permanente é albergada no disposto regimental da alínea “a” e “g” do inciso I do artigo 102 da Resolução 195, de 25 de novembro de 1.992, conforme descrito a seguir:

*Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:*

*I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:*

*a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;*

*(...)*

*g) admissibilidade de proposições;*

Cabe à Câmara Municipal de Unaí, com a sanção do Prefeito Municipal, a competência para proceder à alteração ou denominação de próprios públicos, sendo, portanto, tal desiderato de iniciativa comum do Senhor Prefeito, Vereadores, Comissões ou Mesa Diretora. Vale trazer a lume o inteiro teor da norma maior que é a Lei Orgânica do Município que assim dispõe em seu artigo 61 e 96.

*Art. 61. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de interesse do Município, especialmente:*

*(...)*

***XXIII - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, na forma desta Lei Orgânica;***

*Art. 96. É competência privativa do Prefeito:*

*(...)*

***XXIV – determinar a fixação de placas designativas das vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada por lei específica.***

Sobre a iniciativa de leis municipais que denominam bens públicos, o STF reconheceu competência concorrente de Prefeito e Câmara Municipal para dar nomes a ruas

emitindo decisão de repercussão geral sob o Tema 1070 sobre competência para denominação de ruas, próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, no seguinte sentido:

*“Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de matéria constitucional e de repercussão geral. Por maioria, o Tribunal deu provimento ao recurso extraordinário para declarar a constitucionalidade do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitacão normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Marco Aurélio. A seguinte tese foi fixada no voto do Relator: “É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições”. Não participou, justificadamente, deste julgamento, a Ministra Cármem Lúcia. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Ricardo Lewandowski. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 03.10.2019”. (grifo nosso).*

Assim, não há vício de iniciativa no PL n.º 30/2023.

## **2 .2 Do Mérito da Matéria**

O Projeto de Lei em questão busca altera a denominação da Rua E, situada entre as Ruas Patos de Minas e Antônio Gonçalves, no Bairro Divineia, no Município de Unaí ( MG, para Leão José Pereira.

De acordo com a documentação anexada ao projeto, O senhor Leão José Pereira, faleceu no dia 29 de dezembro de 2002 (fl.02), ele nasceu na cidade de Unaí (MG), lugar este onde ela se casou com a senhora Julia Rodrigues Militão, com quem ele teve 10 filhos. (fl. 03).

Consta da justificativa do nobre Autor da matéria que “*A presente proposta legislativa tem como finalidade precípua homenagear o Senhor Leão José Pereira, natural de Unaí-MG, onde viveu toda a sua vida. Filho de Josino José Pereira e Antônia da Silva Salgado. Foi casado por mais de 54 anos com a Senhora Júlia Rodrigues Militão, com quem teve 10 filhos: Jesuíno José Pereira, Agdo José Pereira, José Pereira, Domingos José Pereira, João José Pereira, Antônia José Pereira, Delfina José Pereira, Ana José Pereira, Maria José Pereira e Francisco José Pereira. Trabalhou durante toda a sua vida como lavrador na Fazenda Gado Bravo, na qual era o proprietário, situada no Povoado de Boa Vista, hoje denominado de Distrito de Boa Vista de Santa Maria, homem do campo que dedicou sua vida ao plantio e no cuidado dos animais, trabalho árduo e de extrema importância para o desenvolvimento rural, de onde tirava o seu sustento e de toda sua família. Era uma pessoa extremamente caridosa de um coração admirável, um grande pai, amigo e esposo. Ademais vale salientar que durante sua vida, fez a doação de um terreno para a construção da Escola Euclides da Cunha que fica situada no Distrito. Neste viés, trata-se de uma merecida homenagem à memória de um saudoso cidadão que era admirado por toda comunidade unaiense. Cumpre ressaltar que a presente Proposta Legislativa, encontra-se devidamente instruída com os documentos necessários para denominar logradouros públicos (fls. 3).*

O artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.191, de 30 de março de 2004, dispõe que:

*Art. 2º Todas as vias e logradouros públicos do Município serão identificados de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da cidade, exceto:*

*I – os logradouros não oficiais, assim entendidos os que não pertençam a plano de loteamento aprovado ou regularizado;*

*II – os logradouros do tipo passagem e vielas.*

A Emenda à Lei Orgânica n.º 35, de 23/2/2016 revogou o parágrafo 1º do artigo 221 da Lei Orgânica, ou seja, não é mais necessário a comprovação do prazo de mais de um ano de falecimento do homenageado.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição está devidamente instruída com

os seguintes documentos:

- I – currículum vitae do homenageado(fls.5);*
- II – Certidão de óbito do homenageado (fls 6.);*
- III – a identificação completa da via ou do logradouro a ser denominado ou alterado, inclusive a planta ou croqui do local fornecidos pelo setor competente da Prefeitura que poderão ser juntados ao processo no curso da tramitação do respectivo projeto (fls 8.);*
- IV – Certidão expedida pela Prefeitura, por meio de seu setor competente, que demonstre que a via ou logradouro público que se pretende denominar ou alterar não possui identificação (fls); e*
- V – a justificativa circunstanciada que demonstre o atendimento das normas básicas editadas por esta Lei (fls 3).*

#### **2.4 Aspectos Finais:**

Sugere-se o retorno do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

#### **3. Conclusão**

Ante o exposto e salvo melhor juízo, sob os aspectos aqui analisados, dou pela **constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade** e quanto ao mérito dou pela oportunidade e conveniência do Projeto de Lei n.º 30/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de abril de 2023; 79º da Instalação do Município.

**VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES**  
**Relator Designado**